PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 10 DE ABRIL DE 1 959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIB ERAÇÃO:

Art. 1º) - Fica liberada a promoção, pelo Executivo, da organização e estabelecimento de feiras-livres, nas sedes dos 1º e 2º Distritos dêste Município.

Art. 2º) - A regulamentação das feiras-livres, ficará a cargo da Diretoria de Agricultura em colaboração com a Associação Rural de Miguel Pereira, sendo ouvido também os feirantes quanto à sua regulamentação.

Art. 3º) - Nessas feiras-livres, os feirantes ficarão isentos de impostos e taxas municipais de qualquer natureza.

Art. 4º) - Os feirantes só poderão vender produtos da lavoura, notadamente legumes, verduras e frutas e, de um modo geral, gêneros alimentícios, assim como, ainda, aves, ovos e animais de pequeno porte, ficando-lhes, terminantemente, proibida a venda de animais abatidos, artigos de armarinho e ferragens.

Art. 5º) - As instalações serão feitas pelos feirantes e terão que ser fàcilmente removíveis, devendo apresentarem-se ainda, em condições de devida higiene e bom aspecto, sendo obrigatória a exposição de mercadorias em taboleiros, toldos, etc., sem qualquer contácto com o solo.

Art. 6º) - Caberá ao fiscal do distrito, fiscalizar quanto ao fiel cumprimento do que dispõe a presente Deliberação.

Art. 7º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 16 de abril de 1 959.

José Antonio da Silva

José Antônio da Silva
- Prefeito -